



COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

RESOLUÇÃO Nº 09, de 08 de maio de 2015.

Aprova Alteração no Regimento Interno da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem aprovado pela Resolução nº 01 de 1 de março de 2013.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM - CNAP, instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, no uso de suas atribuições regimentais prevista no art. 5º do Regimento Interno. Resolve:

Tornar público a alteração do Regimento Interno da Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem, aprovada na Reunião Ordinária de 06 de maio de 2015, nos termos do art. 18 do Regimento Interno, conforme texto Anexo à presente Resolução.

A blue ink handwritten signature of Cláudio Portugal de Viveiros, consisting of a stylized 'C' followed by 'Portugal' and a long horizontal flourish.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL PARA ASSUNTOS DE PRATICAGEM

TÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA CAPÍTULO I FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Nacional para Assuntos de Praticagem é uma comissão instituída pelo Decreto nº 7.860, de 6 de dezembro de 2012, que tem por finalidade propor metodologia de regulação de preços do serviço de praticagem; preços máximos do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem; medidas para o aperfeiçoamento da regulação do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem; e a abrangência de cada Zona de Praticagem, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II COMPETÊNCIA DA CNAP

Art. 2º Compete à CNAP:

I – propor a metodologia de regulação de preços do Serviço de Praticagem e efetuar as revisões periódicas tendo por base o exame dos parâmetros considerados;

II – propor os preços máximos do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem;

III – propor as medidas para o aperfeiçoamento da regulação do serviço de praticagem em cada Zona de Praticagem;

IV – propor a abrangência de cada Zona de Praticagem;

V – Avaliar continuamente a qualidade do serviço de Praticagem nas diversas Zonas de Praticagem.

TÍTULO II ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CNAP será integrada por um representante e respectivo suplente, dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Defesa, representado pela Autoridade Marítima;

II - Secretaria de Portos da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério dos Transportes; e

V - Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ.

§ 1º Compete ao Ministério da Defesa, representado pela Autoridade Marítima, a presidência da CNAP.

§ 2º Compete à Secretaria de Portos da Presidência da República a Secretaria-Executiva da CNAP.

§ 3º Os Ministros de Estado e o Diretor-Geral da ANTAQ indicarão o representante titular e o respectivo suplente.

§ 4º Os membros da CNAP serão designados pelo Ministro de Estado da Defesa, por meio de Portaria, mediante indicação dos Ministros de Estado e do Diretor-Geral da ANTAQ que estiverem representando.

§ 5º Os representantes, indicados pelos Ministros de Estado e pelo Diretor-Geral da ANTAQ, serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos suplentes indicados no mesmo ato.

Art. 4º Poderão ser convidados para participar das reuniões não deliberativas da CNAP, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou de organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete à Presidência da CNAP:

I - presidir as reuniões do CNAP e deliberar sobre o encaminhamento e homologação das propostas que trata o art. 1º deste Regimento Interno, tendo em conta o interesse público relevante do Serviço de Praticagem;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da CNAP;

Art. 6º Compete à Secretaria Executiva da CNAP:

I - organizar e divulgar as pautas, e emitir os convites das reuniões ordinárias e extraordinárias da CNAP;

II - confeccionar atas para assinatura dos membros da CNAP;

III - convidar para participar das reuniões não deliberativas da CNAP, representantes de outros órgãos e entidades públicos ou de organizações da sociedade civil;

IV - organizar, manter e salvaguardar as propostas, arquivos e informações relativos aos trabalhos da CNAP;

V - encaminhar a apresentação de propostas para apreciação e homologação da Autoridade Marítima;

VI - organizar a apresentação de propostas para consultas públicas, quando necessário;

VII - promover a divulgação dos documentos avaliados pela CNAP como sendo de interesse público; e

VIII - analisar e instruir a resposta da Presidência aos pedidos de acesso a informações, baseados na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. **(Incluído pela Resolução nº 09/2015)**

Art. 7º Compete aos membros da CNAP:

I - participar das reuniões, avaliar e deliberar em conjunto sobre as propostas encaminhadas pelos membros da CNAP;

II - exercer o direito de voto nas deliberações da CNAP;

III - apresentar assuntos relacionados à finalidade da CNAP;

III-A – deliberar, em conjunto, sobre os recursos interpostos em face das decisões monocráticas da Presidência; e **(Incluído pela Resolução nº 09/2015)**

IV - aprovar, cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

Art. 8º As despesas com viagens, estadia e alimentação dos membros da CNAP serão custeadas por seus respectivos órgãos.

Art. 9º A CNAP reunir-se-á na cidade de Brasília, ordinariamente, no mínimo uma vez a cada semestre, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a pedido de qualquer um dos seus membros.

Art. 10º A proposta de calendário anual das reuniões ordinárias será elaborada na última reunião ordinária do exercício anterior.

Art. 11 A convocação para as reuniões ordinárias será feita pela Secretaria Executiva da CNAP, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Art. 12 Os membros deverão confirmar à Secretaria Executiva da CNAP sua presença nas reuniões com antecedência.

Art. 13 As deliberações da CNAP serão aprovadas por decisão da maioria absoluta de seus membros e expressas em ata,

Art. 14 As propostas a serem deliberadas pela CNAP serão levadas à pauta pela comissão, que definirá a relevância do tema em questão e a ordem de prioridade.

Art. 15 As atividades dos membros da CNAP serão consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 16 As despesas administrativas e de apoio técnico relativas à organização da reunião da CNAP correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Portos da Presidência da República.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CNAP.

Art. 18 Este Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante deliberação e aprovação da maioria absoluta da CNAP, mediante proposição de quaisquer de seus membros.

Art. 19 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Alterações dos Art. 6º e 7º aprovadas na Reunião Ordinária de 6 de maio de 2015.